

Parágrafo único. Ficam criados, na forma do Anexo Único desta Lei, os cargos em comissão do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, integrando a estrutura constante dos Anexos IX e X da Lei 1.073, de 02 de abril de 2007.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - Lei nº 0911 de 01 de agosto de 2005;
- II - Lei nº 1.561 de 27 de setembro de 2011;
- III - Lei nº 2.420 de 01 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I
Cargos e funções de direção e assessoramento superior

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente do CEPC	CDS - 4	1
Secretário Geral do CEPC	CDS - 3	1
Secretário Administrativo do CEPC	CDS - 3	1

Protocolo 83567

LEI Nº 3.154 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Exercício de 2024, aprovado pela Lei nº 3.003, de 02 de janeiro de 2024, no valor de **R\$ 5.829.332,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e dois reais)**, destinado à criação de natureza de receita não prevista no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminado:

Valores em R\$ 1,00

36.101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	5.829.332
Ação	2325 - Realizar Prevenção Contra Sinistros	5.829.332

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

TOTAL		5.829.332
Natureza da Receita	1719990110 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Corpo de Bombeiros	5.829.332
Fonte de Recurso	749 - Outras vinculações de transferências	5.829.332

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 83568

LEI Nº 3.156 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o artigo 25 e Anexo VI da Lei nº 0388 de 16 de abril de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

Art. 25. A Secretaria de Estado da Administração tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes no que concerne a Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Gerais, Transportes Oficiais e Comunicação Administrativa, bem como executar, coordenar, avaliar e controlar as ações estratégicas desses sistemas; apoiar e supervisionar as atividades de Imprensa Oficial; planejar, executar e coordenar a política de prestação de serviços ao servidor do poder executivo do Governo Estadual e exercer outras atribuições correlatas, na forma do Regulamento.

§ 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Administração compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Singular
- 1.1. Secretário de Estado da Administração
- 1.2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
- 1.3. Secretário Adjunto de Logística

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

- 2. Gabinete
- 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 4. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

[...]

5.8 Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário

5.8.1 Unidade de Tecnologia e Dados

5.8.2 Unidade de Gestão Fiscal

[...]

Parágrafo único. Os cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Administração estão contidos no Anexo VI, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO VI

Denominação e quantificação das funções gratificadas dos cargos de direção e assessoramento superior, execução programática e execução instrumental:

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓD.	QUANT.
1	Deliberação Singular	Secretário de Estado	CDS-5	01
		Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	CDS-4 Subsídio	01
		Secretário Adjunto de Logística	CDS-4 Subsídio	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-4	01
		Secretária Executiva	CDS-1	02
		Motorista do Secretário	CDS-1	02
		Assessor Técnico Nível III - Gabinete	CDS-3	04
		Assessor Técnico Nível III -Agenda do Servidor	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II -Agenda do Servidor	CDS-2	02
		Assessor Técnico Nível I -Agenda do Servidor	CDS-1	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II - Orçamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Planejamento	CDS-2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-3	01
		Assessor Técnico de controle Interno Nível II	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Controle e Auditoria de Folha de Pagamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle e Auditoria de Folha de Pagamento	CDS-1	01
5	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	CDS-4	01
5.1	Núcleo de Legislação de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.1.1	Unidade de Análise	Chefe da Unidade	CDS-2	01
5.1.2	Unidade de Normas	Chefe da Unidade	CDS-2	01
5.2	Núcleo de Controle de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.2.1	Unidade de Progressão Funcional	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Progressão Funcional	CDS-1	01
5.2.2	Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	CDS-1	01
5.2.3	Unidade de Controle e Concessão de Licenças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle e Concessão de Licenças	CDS-1	01
5.2.4	Unidade de Controle de Cargos e Salários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Controle de Cargos e Salários	CDS-1	01
5.3	Núcleo de desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.3.1	Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Planejamento e Seleção de Pessoal	CDS-1	01
5.4	Núcleo de Consignações	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.4.1	Unidade de Atendimento ao Servidor e Consignatárias	Chefe de Unidade	CDS-2	01
5.5	Núcleo de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.5.1	Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
5.5.2	Unidade de Processos Judiciais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Registros e Descontos Judiciais	CDS-1	01
5.5.3	Unidade de Análises de Processos judiciais administrativos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Indenizatórios	CDS-1	03
5.5.4	Unidade de Vale Transportes	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Vale Transporte	CDS-1	01

5.6	Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.6.1	Unidade de Atendimento de Servidores Federais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
5.7	Núcleo de Perícia Médica	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.7.1	Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Psicologia	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Serviço Social	CDS-1	01
5.8	Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.8.1	Unidade de Tecnologia e dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
5.8.2	Unidade de Gestão Fiscal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
6	Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística	Coordenador	CDS-4	01
6.1	Núcleo de Imprensa Oficial	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
6.1.1	Unidade de Produção, Editoração e Revisão	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Produção, Editoração e Revisão	CDS-1	02
6.1.2	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Administração	CDS-1	02
6.2	Núcleo de Gestão Documental Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
6.2.1	Unidade de Normas, Procedimentos Documentais e Comunicação Social	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Procedimentos Documental	CDS-1	01
6.3	Núcleo de Gestão de Materiais E Patrimônio	Gerente de núcleo	CDS-3	01
6.3.1	Unidade de Almoxarifado Central	Chefe de Unidade	CDS-2	01
6.3.2	Unidade de Administração de Bens Móveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Cadastro de Bens Móveis	CDS-1	03
6.3.3	Unidade de Administração de Bens Imóveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Cadastro de Bens Imóveis	CDS-1	03
6.4	Núcleo Central de Gestão de Frotas e Abastecimento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
6.4.1	Unidade de Controle e Gestão de Frotas e Combustível	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Controle e Gestão de Combustível	CDS-1	01
7	Coordenadoria de Sistemas Corporativos	Coordenador	CDS-4	01
7.1	Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
7.1.1	Unidade de Atendimento aos Usuários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II -Atendimento aos Usuários	CDS-2	02
7.1.2	Unidade de Gestão de Processos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos	CDS-2	02
8	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS-4	01
8.1	Núcleo de Gestão Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
8.1.1	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
8.1.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
8.1.3	Unidade de Logística	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Registro e Distribuição de Documentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Logística de Material e Patrimônio	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Logística de Transportes e Serviços	CDS-1	01
8.1.4	Unidade de Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Suporte Técnico Infraestrutura de Redes	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Manutenção de Equipamentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Aplicações Administrativas	CDS-1	01
8.2	Núcleo de Contratos e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-3	01

8.2.1	Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Contratos	CDS-2	03
8.2.2	Unidade de Gestão de Compras	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Compras	CDS-01	01
Total				110

Protocolo 83569

LEI Nº 3.157 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Habitação do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Habitação do Estado do Amapá - SEHAP, com o objetivo de:

I - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, de regularização fundiária ou afins, no Estado do Amapá;

II - viabilizar para a população urbana, rural e comunidades tradicionais, respeitando as especificidades locais, o acesso à habitação digna e adequada, através do implemento de políticas e programas de investimento e subsídios, visando a redução do déficit habitacional do estado.

Art. 2º Na estruturação, organização e atuação deverão ser observadas os seguintes princípios e diretrizes:

I - compatibilidade e integração à política habitacional federal das políticas habitacionais estadual e municipais, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - integração dos projetos habitacionais e regularização fundiária com os investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação, assegurando a eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam a livre movimentação dos portadores de deficiência;

III - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

IV - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

V - função social da propriedade urbana visando coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais

da cidade e da propriedade, na forma da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade;

VI - incentivo à desburocratização das ações de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda;

VII - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito estadual e municipal;

VIII - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

IX - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

X - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda;

XI - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

XII - incentivar a implementação dos diversos institutos tributários e financeiros, jurídicos e políticos, definidos pelo Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, de modo a facilitar o acesso à moradia;

XIII - incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área habitacional;

XIV - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

XV - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental;

XVI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XVII - desempenhar atividades de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda voltados para as populações diretamente beneficiadas;

XVIII - estabelecer as normas básicas para a concessão